



## RESOLUÇÃO Nº 01/2023/CME DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ (MA) DE 26 MAIO DE 2023

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL DOS COLEGIADOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação educacional vigente.

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inciso V e 64, inciso III, e, ainda, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, no artigo 14, inciso II, que assegura a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 026/2023 sobre a criação e implantação dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Itaipava do Grajaú-MA;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 1º** A eleição dos Colegiados Escolares no âmbito da rede municipal de ensino obedecerá às normas regulamentares descritas nesta Portaria, sendo obrigatória a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

**Art. 2º** A Comissão Geral de Acompanhamento do Processo Eleitoral, com sede na Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú – MA, ficará responsável por orientar as Comissões Eleitorais Locais de cada unidade escolar e será constituída dos seguintes membros titulares 02 técnicos da Secretaria Municipal de Educação e técnicos e 02 membros conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, com seus respectivos suplentes, a serem designados por portaria emitida pelo Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Cada unidade escolar pertencente à rede municipal de educação de Itaipava do Grajaú-MA, terá uma comissão local composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos e/ou contratados nomeados pelo Gestor Geral da Unidade Escolar.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 59f97ca3a85487cec8140f6f4b00f7ac35439b48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral Local:

- I – Divulgar e analisar a composição dos candidatos e das mesas receptoras e apuradoras, após encaminhamento pela direção escolar;
- II – Arquivar as cópias das atas das mesas receptora e apuradora, bem como das listas dos candidatos e eleitores, para garantia da legitimidade da eleição;
- IV – Arquivar as urnas contendo as cédulas utilizadas, para fins de esclarecimentos, na hipótese de recursos interpostos e destruí-las após a publicação do resultado final do Colegiado no diário oficial do município;
- V – Encaminhar ao Gabinete da Secretária Municipal da Educação, para as providências cabíveis, os relatórios dos resultados finais homologados do processo eleitoral;
- VI – Mobilizar toda a comunidade escolar para participar ativamente do processo eleitoral.
- VII - Exercer demais atribuições de coordenação, orientação, organização, acompanhamento e fiscalização do cumprimento do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral Local trabalhará sob a orientação da Comissão Geral de Acompanhamento do Processo Eleitoral.

## CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** Poderão concorrer às vagas do Colegiado Escolar os representantes da comunidade escolar e local, abaixo descritos:

- I – Professores efetivos em exercício na unidade escolar;
- III – Discentes regularmente matriculados na unidade escolar, maiores de 12 (doze) anos de idade na data da eleição e que apresentem frequência regular, no momento das inscrições;
- IV – Pais ou responsáveis legais pelos discentes, regularmente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;
- V – Servidores técnico-administrativos/pedagógico e operacionais efetivos em exercício na unidade escolar.

**Parágrafo único:** o (a) Gestor (a) geral da unidade será membro (a) nato (a) do colegiado exercendo a função de presidente do órgão representativo.

**Art. 5º** O Colegiado Escolar contará com 05 (cinco) representantes, sendo:

- I – 01 (um) membro titular representante do segmento professores;
- II – 01 (um) membro titular representante do segmento discentes;
- III – 01 (um) membro titular representante do segmento servidores administrativos (coordenadores escolares, agentes e servidores operacionais diversos);
- IV – 01 (um) membro titular representante do segmento Pais de alunos
- V – 01 (um) membro titular: Gestor (a) Geral da unidade escolar

**Parágrafo único:** Com exceção do (a) Gestor (a) geral, haverá 01 (um) membro suplente para cada membro titular;

**Art. 6º** O (a) Gestor (a) da unidade terá assento obrigatório no Colegiado Escolar, sendo, nas suas ausências e impedimentos, substituído pelo vice-presidente eleito entre os representantes eleitos;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 59f97ca3a85487cec8140f6f4b00f7ac35439b48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 7º** Com exceção do (a) Gestor (a) da unidade escolar, todos os demais representantes da comunidade escolar no Colegiado serão escolhidos por seus respectivos pares, pela via de votação direta e sigilosa.

**§1º** A suplência dos membros dos Colegiados Escolares será composta pelos candidatos com menor número de votos nas eleições, observada a respectiva ordem de classificação.

**§2º** Os suplentes dos membros dos Colegiados Escolares substituirão os titulares em caso de impedimento e os sucederão em caso de vacância.

**§3º** Em caso de necessidade de recomposição de membros, o Colegiado convocará assembleia do respectivo segmento para este fim.

**Art. 8º** Os membros do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição para um único período subsequente.

**Art. 9º** O Presidente será o (a) Gestor (a) e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar será escolhido dentre os seus membros titulares.

**§1º** A eleição do vice-presidente e do secretário far-se-á por votação secreta, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado, computando-se inclusive a direção da unidade escolar, considerando-se eleitos os mais votados, sendo tudo registrado em ata.

**§2º** Havendo apenas a inscrição de um único candidato para Vice-presidente do Conselho e/ou secretário, este ocupará o cargo.

**§3º** O período de mandato do Vice-Presidente coincidirá com o dos demais membros do Colegiado.

**§4º** O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

**§5º** Havendo vacância do cargo de Vice-presidente do Conselho será feita nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias depois de aberta a vaga.

**§6º** Até a posse dos candidatos eleitos nos termos do parágrafo anterior ocupará o cargo de Presidente, de forma interina, o membro titular do Conselho Escolar mais velho, sendo que, havendo empate, deverá ser feito sorteio.

**§7º** O Vice-presidente, eleito na forma do §5º deste artigo, ocupará seu cargo apenas pelo tempo restante de mandato dos substituídos.

**§8º** O Presidente e o Vice-Presidente, este quando no exercício da Presidência, não terão direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

**Art. 10** Os titulares e suplentes dos Colegiados Escolares serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

- I – Professores efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar;
- II – Discentes regularmente matriculados na unidade escolar

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 59f97ca3a85487cec8140f6f4b00f7ac35439b48  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III – Pais ou responsáveis legais pelos discentes, regularmente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;

IV – Servidores administrativos efetivos e contratados (inclui os coordenadores, agentes e servidores operacionais), em exercício na unidade escolar.

§1º Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§2º Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§3º Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§4º Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderá votar e se candidatar por um deles.

§5º Com o apoio da direção da unidade escolar, a Comissão Eleitoral Local é responsável por elaborar a lista dos eleitores aptos a votar, bem como a lista de presença dos eleitores, em ordem alfabética, por meio digital e separada por segmento, no prazo de até 5 (cinco) dias antes das eleições, para entrega à Mesa Receptora, e publicação nos murais da escola.

§6º Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de eleitores fora do prazo definido no §5º deste artigo.

#### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** As inscrições dos candidatos deverão ocorrer no período constante no calendário das atividades eleitorais (Anexo I desta portaria), das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em cada unidade escolar, por meio de formulário contido no anexo II desta Portaria, sendo atribuição da Comissão Eleitoral Local a sua recepção e análise.

**Parágrafo único.** As unidades escolares que funcionam nos três turnos também devem aceitar as inscrições das 19:00 às 21:00 horas.

**Art. 12** No ato da inscrição, com exceção para o Gestor da unidade escolar, os demais candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia do Registro Geral expedido por Secretaria de Segurança Pública;
- II – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas expedido pela Receita Federal do Brasil;
- III – Comprovante de matrícula e de frequência na unidade escolar, para os discentes maiores de 12 anos de idade.

**Art. 13** Caso a Comissão Local verifique irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

**Parágrafo único.** Compete a cada Comissão Eleitoral Local preparar a lista dos candidatos inscritos, por segmento, e publicá-la no mural da unidade escolar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após o final do prazo das inscrições, além de fornecê-la à mesa receptora.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 59f97ca3a85487cec8140f6f4b00f7ac35439b48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 14** A eleição do Colegiado Escolar dar-se-á por votação direta e secreta, por segmento, sendo realizada no dia **30/06/2023**, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em cada unidade escolar.

**Parágrafo único.** As unidades escolares que funcionam nos três turnos também deverão realizar a eleição das 19:00 às 21:00 horas.

**Art. 15** Na campanha eleitoral, que ocorrerá no período constante no anexo I desta portaria, será assegurada plena liberdade de propaganda dos candidatos e eleitores.

**§1º** Os gestores da unidade escolar não poderão criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverão, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas, administrativas e preservação do patrimônio escolar.

**§2º** Será também permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos nas dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades normais da escola.

**§3º** Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas da unidade escolar para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

## CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA

**Art. 16** A Mesa Receptora será composta por 03 (três) representantes, sendo: um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela direção de cada unidade escolar, até 3 (três) dias após o final do prazo das inscrições, enviando cópia do documento de designação à Comissão Eleitoral Local.

**§1º** Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus familiares e/ou seus fiscais

**§2º** Na ausência temporária do presidente, assume as suas funções o secretário;

**§3º** A votação deverá acompanhar o(s) turno(s) de funcionamento da escola, conforme previsto no art. 14, desta Portaria.

**§4º** Caso a unidade escolar não possua servidores suficientes para compor as mesas receptoras, a Comissão Eleitoral poderá convocar integrantes dentre a comunidade escolar.

**Art. 17** As cédulas de votação serão estabelecidas, conforme anexo III desta Portaria.

**Parágrafo único.** Cada eleitor da comunidade escolar receberá a cédula correspondente ao seu segmento.

**Art. 18** No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente adotar as providências cabíveis, para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 19** Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições adequadas, o presidente declarará iniciados os trabalhos.



**Art. 20** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá as cédulas pertinentes, rubricadas pelo presidente, e na cabine, após assinalar um 'x' dentro do retângulo específico do nome do candidato de sua preferência, depositará a referida cédula na urna colocada na Mesa Receptora.

**Art. 21** São documentos válidos para a identificação do eleitor, em original, sua carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG ou a carteira de trabalho e previdência social ou profissional (com foto), carteira de motorista (com fotografia), certidão de nascimento e/ou casamento, ou documento de identificação constante na pasta do aluno.

**Art. 22** Na hora determinada nesta Portaria, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a entrega ao presidente da Mesa Receptora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo único.** Encerrada a votação, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelo secretário e mesário, registrando a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos e o total de votantes, com a distribuição dos votos por candidato e proclamação dos eleitos.

**Art. 23** No dia da votação haverá aula normal e eventos regulares.

**Art. 24** Compete à Mesa Receptora:

- I - Organizar os trabalhos de votação;
- II - Zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III - Autenticar as cédulas de votação com suas rubricas e/ou carimbo da unidade escolar;
- IV - Solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V - Verificar antes do eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade dos documentos apresentados e a perfeita identificação do votante;
- VI - Realizar a contagem nas listas de votação, totalizando o quantitativo de votantes e abstinências por segmento para inserir na ata de apuração;
- VII - Lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências, e lacrar as urnas.

**Art. 25** A Mesa Receptora deve ser instalada em local adequado e acessível numa disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

**Art. 26** Serão instaladas 4 (quatro) urnas na Mesa Receptora, sendo uma urna para cada segmento, para coletar separadamente, os votos dos:

- I - Professores efetivos e contratados, em exercício na unidade escolar;
- II – Discentes regularmente matriculados na unidade escolar;
- III – Pais ou responsáveis legais pelos discentes, regularmente matriculados na unidade escolar e que apresentem frequência regular;
- IV – Servidores administrativos efetivos e contratados (inclui os coordenadores, agentes e servidores operacionais), em exercício na unidade escolar.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Eleitoral Local providenciar as urnas de votação acima indicadas, bem como o montante suficiente das cédulas eleitorais, conforme art. 17 desta Portaria, e as entregará à Mesa Receptora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes das eleições.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 59f97ca3a85487cec8140f6f4b00f7ac35439b48

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 27** Os mesmos membros da Mesa Receptora constituirão a Mesa Apuradora.

**Art. 28** A apuração dos votos ocorrerá no mesmo local de votação, em sessão pública e única, pela Mesa Apuradora.

**Parágrafo único.** A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 29** Antes de iniciar a apuração, todas as ocorrências lançadas na ata de votação, deverão ser analisadas e resolvidas pela Mesa Apuradora, e devidamente registradas para posterior apreciação da Comissão Eleitoral.

**Art. 30** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I - Não corresponderem ao modelo aprovado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral;
- II - Tiverem mais de um nome assinalado;
- III - Conttenham expressões, palavras, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Não estiverem autenticadas com as rubricas da Mesa Receptora.

**Art. 31** Serão considerados eleitos como titulares, os candidatos que obtiverem o maior número de votos de seu respectivo segmento, ficando como suplente, em cada segmento, o candidato subsequente no total de votos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo empate no resultado da eleição será considerado eleito o candidato com maior idade.

**Art. 32** Concluída a apuração dos votos o presidente da Mesa Apuradora deverá: I - Lavrar a ata de apuração (anexo IV desta portaria)

- II - Recolocar as cédulas nas urnas e lacrá-las;
- III - Entregar à Comissão Eleitoral as atas das mesas receptora e apuradora, bem como as urnas lacradas;
- IV - Encerrar os trabalhos da eleição.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 33** A Comissão Eleitoral deverá informar a composição do Colegiado, com base na ata de apuração, encaminhando todos os documentos da eleição ao Gestor (a) de cada unidade escolar, para arquivamento.

**Art. 34** Após a conclusão do pleito eleitoral a Comissão Eleitoral Local deverá divulgar o nome dos representantes eleitos para o colegiado, por segmento, para toda a comunidade escolar.

**Art. 35** A cerimônia de posse do colegiado escolar para o mandato anual deverá ocorrer após a convocação de toda a comunidade escolar.

**Art. 36** Os membros do Colegiado Escolar exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito a qualquer tipo de gratificação.



**Parágrafo único.** Os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar, como membros titulares, ficam dispensados da frequência de suas funções enquanto estiverem participando das reuniões do Colegiado, havendo coincidência de horários.

**Art. 37** A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, morte ou destituição por fato incompatível com o exercício da função.

**Art. 38** O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio, aprovado pelos seus membros, observando as diretrizes do modelo fornecido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 39 - Na hipótese de haver apenas um candidato para um ou mais segmentos do Conselho Escolar, reunir-se-á os pares para a aclamação e confirmação da representação do(a) candidato.

**Art. 40** - Os casos omissos relacionados ao processo eletivo dos Colegiados Escolares serão analisados e decididos pela Comissão Geral de Acompanhamento do Processo Eleitoral, instituída pela Secretária Municipal da Educação.

Itaipava do Grajaú – MA, 26 de maio de 2023.

JAILANA DE SANTANA LIMA  
Presidente do CME/IG

VALDECI NASCIMENTO REGO  
Secretário do CME/IG

CONSELHO PLENO:

Jailana de Santana Lima  
Maria Zenilde Sá Nunes  
Rosimeire Sá Nunes  
Manoel Lazaro Pereira de Sousa  
Wanderlucia Ferreira da Mota  
Erison da Silva Rocha  
João Afonso Oliveira de Carvalho  
Valdeci Nascimento Rego





**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO ELEITORAL**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Publicação da Resolução com as normas do Processo Eleitoral	26 de maio de 2023
Publicação do ato que indicará os membros das comissões eleitorais locais	29 de maio de 2023
Período de divulgação das normas nas escolas que participarão do processo eleitoral	30 de maio à 02 de junho de 2023
Registro das Candidaturas	05 a 09 de junho 2023
Análise das candidaturas	01 a 08 de junho de 2023
Prazo de recurso contra impugnação de candidatura	12 e 14 de junho de 2023
Homologação das candidaturas	15 de junho de 2023
Propaganda eleitoral	16 a 22 de junho de 2023
Publicação da lista dos aptos a votar e dos membros da Mesa Receptora	23 de junho de 2023
Eleições	30 de junho de 2023
Apuração dos votos	30 de junho de 2023

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 59f97ca3a85487cec8140f6f4b00f79ac35439b48  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**ANEXO II**  
**FICHA DE REGISTRO DE CANDIDATURA**

NOME COMPLETO		
CPF	RG	TEL ( )
ENDEREÇO		
<b>SEGMENTO A QUE DESEJA CONCORRER</b>		
<input type="checkbox"/> PROFESSOR	<input type="checkbox"/> ALUNOS	<input type="checkbox"/> SERVIDORES
<input type="checkbox"/> PAIS DE ALUNO		
ESCREVA, POR FAVOR, O NOME E O ANO EM QUE ESTUDA O(A) SEU (SUA) FILHO (A)		
_____		
<b>DOCUMENTOS ENTREGUES</b>		
<input type="checkbox"/> CPF		
<input type="checkbox"/> RG		
<input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE MATRÍCULA E DE FREQUÊNCIA NA UNIDADE ESCOLAR, PARA OS DISCENTES MAIORES DE 12 ANOS DE IDADE.		
Declaro que li todas as normas que regem o presente processo eleitoral.		
Itaipava do Grajaú – MA, _____ de _____ de 2023		
Assinatura do Candidato _____		
Assinatura do Membro da Comissão _____		
<b>COMPROVANTE DE REGISTRO DE CANDIDATURA</b>		
<b>(Destacar e entregar ao candidato)</b>		
<b>SEGMENTO A QUE DESEJA CONCORRER</b>		
<input type="checkbox"/> PROFESSOR	<input type="checkbox"/> ALUNO	<input type="checkbox"/> SERVIDOR
<input type="checkbox"/> PAIS DE ALUNO		
ESCREVA, POR FAVOR, O NOME E O ANO EM QUE ESTUDA O(A) SEU (SUA) FILHO (A)		
_____		



**ANEXO III  
MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO**

<p><b>CÉDULA DE VOTAÇÃO SEGMENTO: XXXXXXXX</b></p> <p>Candidatos:  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 1)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 2)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 3)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 4)</p> <p>Obs: Escolha apenas 01 candidato (a) marcando um “X” no ( ) ao lado do nome.</p> <p>_____</p> <p>Presidente da Mesa Receptora</p>	<p><b>CÉDULA DE VOTAÇÃO SEGMENTO: XXXXXXXX</b></p> <p>Candidatos:  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 1)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 2)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 3)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 4)</p> <p>Obs: Escolha seu candidato (a) marcando um “X” no ( ) ao lado do nome.</p> <p>_____</p> <p>Presidente da Mesa Receptora</p>
--	--

<p><b>CÉDULA DE VOTAÇÃO SEGMENTO: XXXXXXXX</b></p> <p>Candidatos:  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 1)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 2)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 3)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 4)</p> <p>Obs: Escolha apenas 01 candidato (a) marcando um “X” no ( ) ao lado do nome.</p> <p>_____</p> <p>Presidente da Mesa Receptora</p>	<p><b>CÉDULA DE VOTAÇÃO SEGMENTO: XXXXXXXX</b></p> <p>Candidatos:  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 1)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 2)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 3)  <input type="checkbox"/> - (nome candidato 4)</p> <p>Obs: Escolha seu candidato (a) marcando um “X” no ( ) ao lado do nome.</p> <p>_____</p> <p>Presidente da Mesa Receptora</p>
--	--



**ANEXO IV**  
**MODELO DE ATA DE APURAÇÃO**

**ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DA ELEIÇÃO DA CIPA**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se na

\_\_\_\_\_ a eleição para a escolha dos membros do colegiado de classe.

A **abertura das urnas** ocorreu na presença do (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Presidente da Mesa Receptora, dos membros da Comissão Eleitoral,

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ dos candidatos

\_\_\_\_\_, sendo, em seguida, colocadas à disposição da Comissão Eleitoral para serem utilizadas na votação que teve início às \_\_\_h \_\_\_do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, tendo se estendido até às \_\_\_h \_\_\_do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_).

Ao término do período estabelecido para a votação, isto é, dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_, a (o) Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. (a) \_\_\_\_\_deu por encerrado o pleito, iniciando-se imediatamente o processo de apuração dos votos, na presença dos candidatos, membros da Comissão Eleitoral. Encerrada a apuração, obteve-se o seguinte resultado:

**SEGMENTO: PROFESSOR**

Total de \_\_\_votantes, sendo \_\_\_votos nulos, \_\_\_votos em branco, \_\_\_votos válidos. Os candidatos foram assim votados: (\*)

\_\_\_\_\_, \_\_\_votos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_votos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_votos, etc

**SEGMENTO: ALUNO**

Total de \_\_\_votantes, sendo \_\_\_votos nulos, \_\_\_votos em branco, \_\_\_votos válidos. Os candidatos foram assim votados: (\*)

\_\_\_\_\_, \_\_\_votos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_votos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_votos, etc



**SEGMENTO: PAIS DE ALUNO**

Total de \_\_\_\_ votantes, sendo \_\_\_\_ votos nulos, \_\_\_\_ votos em branco, \_\_\_\_ votos válidos. Os candidatos foram assim votados: (\*)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ votos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ votos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ votos, etc

**SEGMENTO: SERVIDORES**

Total de \_\_\_\_ votantes, sendo \_\_\_\_ votos nulos, \_\_\_\_ votos em branco, \_\_\_\_ votos válidos. Os candidatos foram assim votados: (\*)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ votos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ votos;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ votos, etc

Todos os candidatos presentes referendaram os resultados da apuração e uma vez constatada a validação da eleição, foi solicitada à Comissão Eleitoral a afixação dos resultados em locais de circulação de servidores, para ampla divulgação.

Nada mais havendo a acrescentar, eu, \_\_\_\_\_, secretário da mesa receptora, lavrei a presente ata, sendo assinada por todos os presentes.

Itaipava do Grajaú- MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_h\_\_.

Assinaturas dos membros da Comissão e candidatos presentes.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AV. DEP. MERICIAL LIMA DE ARRUDA, S/N, CENTRO

ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, CEP: 65948-000

Email: edom@itaipava.ma.gov.br

Telefone: (00)00000-0000

-  
-

**JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR**  
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 13/06/2023 16:39:14

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.itaipava.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 59f97ca3a85487cec8140f6f4b00f7ac35439b48  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

